



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025 - PMPM

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.482/0001-01, com sede a Praça João Lucas de Santana, nº 167, Centro, Pedra Mole/SE, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o **Decreto Municipal nº 338/2024 que regulamenta a modalidade dispensa de 18 de abril de 2024**, que regulamenta a contratação direta e, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

Data da Sessão: 06/11/2025.

Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min

Link de Acesso / Plataforma de Disputa: www.licitanet.com.br

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não

Horário de Referência: Brasília-DF

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 O objeto da presente dispensa de licitação, na forma eletrônica, é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **Aquisição de ar-condicionado e porta de vidro temperado para a readequação de biblioteca pública do Município de Pedra Mole/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.

2.3. O valor estimado para a contratação e constante no PCA, servirá apenas como subsídio aos interessados para formulação de propostas e para apresentação de lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, uma vez que o fornecimento ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades do município de Pedra Mole/Se.

2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa de licitação, será destinada exclusivamente à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte e afins**.

3.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o prestador de serviço deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

3.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

3.5.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2. aplica-se o disposto na **alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço.**

3.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);

3.5.5. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.6. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Pedra Mole/SE;

3.5.7. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE.

4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o prestador interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal www.licitanet.com.br em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

4.2.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2 O **preço dos produtos** deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3 Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4 O prestador de serviços declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, após a abertura da sessão os prestadores de serviços NÃO poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Edital e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 FASE DE LANCES

5.1 A partir das **08h:00min**, da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os prestadores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor da taxa de agenciamento).

5.2 O prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1 O prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

5.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

5.2.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4 Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviço.

5.5 Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Encerrada a fase de lances, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente de contratação** negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.2.1 Será encaminhada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada **ou** assinada no sistema no prazo de até **02 (duas) horas** após notificação.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. conter vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

6.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital e seus Anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

7.0 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e serão exigidos somente do participante mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

7.1.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Pedra Mole/SE.

7.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços ou fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.2.1 Na hipótese do prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a pedido do agente condutor, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo **de até 02 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o **agente de contratação** poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo prestador de serviço, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

8.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.0 SANÇÕES

9.1 O prestador de serviço será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 9.1** na hipótese de inexecução parcial do objeto quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

9.4.1. De **5% (cinco) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

9.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.6. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 9.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8 A sanção prevista no **inciso III do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção prevista no **inciso IV do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.10 A sanção estabelecida no **inciso IV do item 9.1** será precedida de análise jurídica;

9.11 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13 A aplicação das sanções previstas no **item 9.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

9.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

9.15. Não havendo regularização da situação por parte do Prestadora de Serviços, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

9.16. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o prestador registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 9.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

9.17. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

9.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.20. Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do item 9.1** deste aviso, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

9.21. A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

10.0 DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO (ME/EPP/MEI)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

10.1 O município poderá estabelecer a preferência para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição, devendo observar as respectivas definições. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região encontra-se definida no **art. 1º, §2º, inc. II do Decreto Municipal nº 356/2024**.

10.2 A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. Incentivo à inovação.

10.3 Além disso, a aplicação só poderá ocorrer quando forem preenchidas, cumulativamente, as condições de que o benefício esteja expressamente previsto no EDITAL; a ME ou EPP tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência; trate-se de licitação diferenciada (valor até R\$ 80.000,00 por item ou cota de 25% do objeto contratado) e o preço seja compatível com a realidade do mercado.

10.4 O artigo nº 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

11.0 DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL

11.1 Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com o disposto no **Decreto Municipal n.º 0356/2024**, fica estabelecida a exclusividade para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Pedra Mole/SE, ou na região.

11.2 A prioridade precedente será para as empresas ME/EPP **sediadas no município de Pedra Mole/SE**.

11.3 Não havendo empresa ME/EPP sediada no município de Pedra Mole/SE, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.

11.3.1 Compreende-se por âmbito regional, os municípios limítrofes, ou seja: Frei Paulo, Macambira, Pinhão, e Simão Dias.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Pedra Mole, disponível no endereço **www.pedramole.se.gov.br**, no Diário Oficial do município de Pedra Mole, também disponível no mesmo endereço.

12.2 No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.2.2.1 apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

12.2.2.2 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos **subitens 12.2.1 e 12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

12.5 Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11 Da sessão pública será lavrada Ata.

12.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

12.2.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.2.2 ANEXO II – Proposta de Preços;

12.2.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Pedra Mole/SE, 03 de novembro de 2025.

LEONARDO ANDRADE SOUZA
AGENTE PÚBLICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1.0 - OBJETIVO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresas especializadas, visando a **Aquisição de ar-condicionado e porta de vidro temperado para a readequação de biblioteca pública do Município de Pedra Mole/SE.**

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 335/2024.

1.4. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 338/2024 que regulamenta a modalidade dispensa de 18 de abril de 2024.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – O presente instrumento tem por intenção nortear o procedimento de licitação, que tem por objetivo **Aquisição de ar-condicionado e porta de vidro temperado para a readequação de biblioteca pública do Município de Pedra Mole/SE**, nas referências logo abaixo.

2.2 - Justifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos de climatização de ar e porta de vidro temperado, de natureza permanente, visando a realização das necessidades de climatização e readequação da biblioteca pública do município de Pedra Mole/SE.

2.3 A aquisição de equipamentos de climatização de ar e porta de vidro temperado de natureza permanente se justifica pela necessidade de garantir o conforto térmico e a saúde dos ocupantes dos ambientes, especialmente em locais públicos, onde há grande circulação de pessoas.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - A Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Cultura e Laser, verifica a necessidade de realizar processo licitatório para aquisição do ar-condicionado e porto de vidro temperado.

3.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento/aquisição, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

3.3 A contratação, via **Dispensa Eletrônica**, e a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa a administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa a consecução do interesse público.

4.0. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação o **Aquisição de ar-condicionado e porta de vidro temperado para a readequação de biblioteca pública do Município de Pedra Mole/SE**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTA DE VIDRO. MATERIAL:VIDRO TEMPERADO, ESPESSURA:10 MM, ALTURA:2,10 M, LARGURA:1,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHADURA E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	1	R\$ 3.451,06	R\$ 3.451,06
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, INVERTER QUENTE/FRIO. 220 WATS. DISPLAY DIGITAL QUE INDICA A TEMPERATURA AMBIENTE. COMANDO TOTAL DAS OPERAÇÕES NO CONTROLE REMOTO. CONSUMO APROXIMADO DE 1100W COM COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI-FUNGO E ANTI-BACTÉRIAS. REVERSO. VAZÃO DE AR 800M³/H. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS DO PRODUTO (L X A X P): 125 X 33 X 23 CM. PESO INTERNO APROXIMADO: 18 KG REVERSO. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	3	R\$ 3.967,00	R\$ 11.901,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.352,06

4.2. O custo estimado total da contratação dos itens acima, é de **R\$ 15.352,06 (Quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)**, conforme pesquisa de preço anexa.

4.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta.

5.2. Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria, de forma única, da seguinte maneira:

5.3. A Administração designará um servidor que ficará responsável pela solicitação e acompanhamento das entregas dos equipamentos.

5.4. A licitante vencedora deverá entregar e instalar os equipamentos objeto desta licitação junto a Biblioteca do município, localizada na Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, s/n, Centro - Pedra Mole/SE, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, da seguinte forma:

5.5. **Os equipamentos** deverão ser entregues de forma imediata e instalados no endereço descrito no **item 5.4.**

5.6. A entrega poderá ser previamente agenda através do telefone: (79) 3459-1241.

5.7. Não será aceito na entrega itens com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora.

5.8. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados de maneira que garanta a qualidade do produto, isentas de qualquer deformidade, desgaste entre outros.

5.9. Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

5.10. O fornecedor obriga-se a entregar os equipamentos de acordo com a legislação específica e conforme a descrição.

5.11. A Administração se reserva o direito de rejeitar os equipamentos cuja qualidade não se adequem aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição ou laudo de instituto ou empresa certificada para tal fim. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por produto de qualidade compatível ou superior, pelo preço vencedor. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os materiais devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

5.12. Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas ao Setor Financeiro da Contratante para liquidação e pagamento.

5.13. O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 48h (quarenta e oito horas) contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Contratação de empresa para fornecimentos de ar condicionado e porta de vidro temperado para a Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE, para readequação da biblioteca do município de Pedra Mole/SE.

6.2. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela administração pública.

7. DA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0004.2370 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - PNAB

44905200 – Equipamentos e Material Permanente

FR 17190000 – Transferências de Políticas Nacionais Aldir Blanc de Fomento à Cultura

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação do processo licitatório, o Departamento de Licitações convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, obedecendo ao disposto na legislação vigente e na **DISPENSA ELETRÔNICA N° 25/2025 – PMPM**.

8.2. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa.

8.3. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato, para assinatura do contrato nos moldes da minuta apresentada no **ANEXO III** deste edital.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual** ou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de **certidão emitida pela Secretaria competente do Estado**;
- e) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de **certidão emitida pela Secretaria competente do Município**.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF)**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante;

Declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.6. Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexistir campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

9.7. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

10.1. A seleção do prestador deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

10.2. A presente contratação adotará como regime de menor preço por item.

10.3 DA GARANTIA DA PROPOSTA

10.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

10.4 DA GARANTIA DO CONTRATO

10.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

11.2. Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrera a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação as suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. fornecer os equipamentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura ou a terceiros;

13.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.6. apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

- 13.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 13.1.8. instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 13.1.9. relatar a Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 13.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 13.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 14.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.5. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O Município de Pedra Mole/SE, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.
- 16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Frei Paulo/SE, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pedra Mole/SE, 28 de outubro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 25/2025 - PMPM

AO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

OBJETO: Aquisição de ar-condicionado e porta de vidro temperado, para a readequação da biblioteca pública do Município de Pedra Mole/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PORTA DE VIDRO. MATERIAL:VIDRO TEMPERADO, ESPESSURA:10 MM, ALTURA:2,10 M, LARGURA:1,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHADURA E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	1			
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, INVERTER QUENTE/FRIO. 220 WATS. DISPLAY DIGITAL QUE INDICA A TEMPERATURA AMBIENTE. COMANDO TOTAL DAS OPERAÇÕES NO CONTROLE REMOTO. CONSUMO APROXIMADO DE 1100W COM COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI-FUNGO E ANTI-BACTÉRIAS. REVERSO. VAZÃO DE AR 800M³/H. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS DO PRODUTO (L X A X P): 125 X 33 X 23 CM. PESO INTERNO APROXIMADO: 18 KG REVERSO. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	3			
VALOR GLOBAL>>>>>>						

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

Local e data:

CARIMBO CNPJ:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e
Qualificação na Empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE** E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025.

O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **13.100.482/0001-01**, com sede na **Rua: Vereador Elídio Moreira de Siqueira, 10, Centro, Pedra Mole/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular **Sr. JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 127.XXX.XXX-34 e RG Nº 1.***- 02 SSP/SE, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX**, sediada na rua xxxxxx, nº xx, Bairro: xxxx, Cidade: xxxx, Cep nº xxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo o Sócio Administrador o **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador do R.G. nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de ar-condicionado e porta de vidro temperado, para a readequação da biblioteca pública do Município de Pedra Mole/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação, contará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, constam no **Termo de Referência Anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PORTA DE VIDRO. MATERIAL:VIDRO TEMPERADO, ESPESSURA:10 MM, ALTURA:2,10 M, LARGURA:1,20 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHADURA E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	1		
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, INVERTER QUENTE/FRIO. 220 WATS. DISPLAY DIGITAL QUE INDICA A TEMPERATURA AMBIENTE. COMANDO TOTAL DAS OPERAÇÕES NO CONTROLE REMOTO. CONSUMO APROXIMADO DE 1100W COM COMPRESSOR ROTATIVO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI-FUNGO E ANTI-BACTÉRIAS. REVERSO. VAZÃO DE AR 800M³/H. DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS DO PRODUTO (L X A X P): 125 X 33 X 23 CM. PESO INTERNO APROXIMADO: 18 KG REVERSO. INCLUSO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UNID	3		
VALOR GLOBAL>>>>>>					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.10. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de no máximo **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da documentação.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

1.1.2. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

1.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;

1.1.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento / prestação dos serviços.

1.1.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das descritas no **Termo de Referência**, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer o objeto contratado na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

9.1.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato

9.1.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.1.4. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

9.1.6. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

9.1.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

9.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

9.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.4.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

9.4.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.4.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

9.4.4. A CONTRATADA assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes dos serviços prestados, e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução dos serviços, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

9.4.6. À CONTRATANTE caberá o direito de recusar os serviços caso a mesma não atenda as exigências do padrão do município ou quando houver divergência na execução.

9.4.7. Não será permitida substituição dos serviços, sem autorização prévia da contratante e caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I Advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no **inciso I**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no **inciso I** do *caput* do **art. 155 da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no **inciso II**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/2021**.

11.6. A sanção prevista no **inciso III**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do *caput* do **art. 155, da Lei 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **§ 4º do art. 156, da Lei 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no **inciso IV**, do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do *caput* do referido artigo.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no *caput* do **art. 156, da Lei 14.133/2021** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV** do *caput* do **art. 156 da Lei 14.133/2021** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/2021;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.19. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

11.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – As peculiaridades do caso concreto;
- III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem..

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0004.2370 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB

44905200 – Equipamentos e Material Permanente

FR 17190000 – Transferências de Políticas Nacionais Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pela servidora a **Sra. xxxxxxxxxxxx**, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº X.XXX.XXX SSP/SE, lotada na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. Fica designada a servidora a **Sra. XXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF N° XXX.***.***-XX e RG N° X.***.XXX XXX/XX, lotada na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX para atuar como **Gestora na execução do presente contrato**.

16.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

Contratações Públicas(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações), **ressalvado o disposto no art. 176, da Lei n º 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Mole/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pedra Mole/SE, XX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXME
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome: _____
CPF: _____

2- _____
Nome: _____
CPF: _____